



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - SL. 22 - BOA VISTA - CEP 50.050-450 - FONE: 3301-1325
GABINETE DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2018

Institui o Estatuto do Futebol de Várzea do Recife - EFV/Recife.

Art. 1º Fica criado o Estatuto do Futebol de Várzea do Recife - EFV/Recife.

Art. 2º Entende-se por futebol de várzea, para fins desta Lei, o futebol praticado em campos que não possuem estrutura adequada para a prática do esporte oficial, geralmente realizado de forma amadora.

Art. 3º O presente Estatuto deve ser pautado nos seguintes aspectos:

I - incentivar a prática do futebol de várzea nos diversos bairros do Recife;

II - reduzir os índices de vulnerabilidade social, incentivando a prática esportiva;

III - promover a política de paz, estimulando comunidades a atuarem como protagonistas de otimização dos índices de qualidade de vida do município;

IV - difundir a importância da prática de esportes para a saúde, objetivando mais qualidade de vida;

V - colaborar com a redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas em áreas vulneráveis da cidade;

VI - inserir orientações sobre diversas temáticas sociais, como também sobre cursos profissionalizantes;

VII - disseminar a cultura de paz, solidariedade e do *fair play* nos esportes e na vida social;

VIII - orientar crianças, adolescentes e jovens a procurarem hábitos alimentares e sociais mais saudáveis;

IX - descentralizar as ligas de futebol de várzea por Regiões Político-Administrativas (RPAs) e orientar os participantes sobre os objetivos desse Estatuto; e

X - apoiar a revelação de atletas com potencial para níveis profissionais.

Art. 4º São objetivos gerais do Estatuto do Futebol de Várzea do Recife:

I - estimular a prática esportiva, especificamente o futebol;

II - reduzir os índices de vulnerabilidade social; e

III - informar sobre a necessidade de obtenção de qualidade de vida por meio da prática esportiva.

Art. 5º São objetivos específicos do Estatuto do Futebol de Várzea do Recife:

I - definir regras gerais de direcionamento e criação de, no mínimo, uma liga de futebol de várzea para cada RPA do Recife;

II - mensurar o quantitativo de jovens, por RPA/Liga de Futebol, integrados aos objetivos discriminados nesta Lei;

III - quantificar o percentual de jovens informados sobre temáticas sociais relevantes;

IV - identificar, analisando os critérios de idade e qualidade técnica, o quantitativo de jovens encaminhados para modalidades esportivas profissionais;

V - mapear as condições estruturais de espaços para a prática do futebol amador;

VI - catalogar e mensurar o quantitativo de atletas participantes.

Art. 6º Todo regulamento de futebol de várzea deve ser elaborado obedecendo a normas e objetivos discriminados nesta Lei.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de setembro de 2018.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Autora

JUSTIFICATIVA

A Propositura em apreço visa criar o Estatuto do Futebol de Várzea do Recife - EFV/Recife -, objetivando estimular a prática esportiva, especificamente o futebol, reduzir os índices de vulnerabilidade social e informar sobre a necessidade de obtenção de qualidade de vida por meio da prática esportiva, fazendo com que os regulamentos elaborados pelos diversos campeonatos de futebol de várzea sejam pautados por esta Lei.

A Matéria se ampara no que dispõem o art. 247 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e o art. 26 da Lei Orgânica do Recife, *in verbis*:

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Diante do exposto, encaminho este Projeto de Lei Ordinária ao conhecimento dos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

